

RESOLUÇÃO Nº 02/2021

O Conselho Diretor do MTG, reunido de forma on line, conforme convocação do seu presidente, no dia 15 de agosto de 2021, decide baixar a presente RESOLUÇÃO, com as justificativas e texto que segue:

- Considerando que nos últimos 20 anos houve uma serie de iniciativas para a formação, fortalecimento, aprimoramento e consolidação do quadro de "narradores de rodeios" que conta atualmente com quase 200 pessoas credenciadas;
- 2. Considerando que o Regimento Interno do Departamento de Narradores foi construído com a participação dos próprios narradores e se destina a dar segurança aos próprios narradores na prática da atividade e dar as entidades promotoras de rodeios a possibilidade de dispor de narradores qualificados e dedicados exclusivamente a narrar os eventos promovidos pelas entidades filiadas ao MTG;
- 3. Considerando que o Regulamento Geral do MTG foi alterado, no seu artigo 29, inciso XI, para obrigar a que as entidades filiadas contratassem somente narradores credenciados, sendo esta iniciativa uma forma de retribuição à obrigação de que os narradores somente poderiam narrar para estas entidades;
- 4. Considerando que no dia 19 de fevereiro de 2021, o Conselho diretor aprovou alteração proposta pelos próprios narradores, do Regimento Interno do Departamento, alterando o artigo 49, inciso IX, que impunha a narração somente para entidades filiadas, o que significou dar liberdade aos narradores em narrar qualquer evento, independente de ser, ou não, promovido por entidade filiada.

DECIDE:

Suspender os efeitos do artigo 29, inciso XI, do Regulamento Geral do MTG, até decisão da Convenção pré-agendada para ser realizada em 27 de novembro de 2021, liberando as entidades filiadas para contratarem, como narradores, quaisquer tradicionalistas que tenham habilidade para a narração dos eventos campeiros.

Porto Alegre, 15 de agosto de 2021

Ilva Maria Borba Goulart Vice-presidente Administrativa

Manoelito Carlos Savaris Presidente do MTG